



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08106697220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NERISON DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO**

Conforme se verifica nos documentos acostados pela parte autora, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/04/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial produzido apontou as seguintes gradações:

Segmento Anatómico 1ª Lesão	Marque aqui o percentual
<u>Membro Superior esquerdo</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	
<u>Membro Superior direito</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	
<u>Membro inferior esquerdo</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	

Ocorre que, a conclusão pericial não se coaduna com a realidade dos autos.

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS INVALIDEZES DOS MEMBRO SUPERIORES**

Em que pese a indicação de que a vítima teria restado inválida do **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, não há como se admitir esta conclusão visto que o laudo não corrobora esta conclusão.

Não obstante, a indicação de que tenha havido fratura do úmero esquerdo, o laudo não indica qualquer limitação que a vítima tenha apresentado no referido membro.

Isso o que se extrai dos itens "b" e IV "b", que requerem a indicação das limitações ou disfunções físicas encontradas:

b) as alterações (disfunções) presentes no momento do atendimento, temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

artrose de punho (D) e perda de artrose  
de punho (E) (esquerdo)

considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

artrose de punho (D) mais alteração de  
marcha

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento fármaco terapêutico

Verifica-se, portanto, que embora tenha havido fratura do úmero inexiste limitação funcional dela decorrente, devendo ser totalmente ignorada a conclusão quanto a apontada invalidez.

Já em relação à gradação do **MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, deve ser observado que embora o boletim de atendimento tenha apontado uma suspeita de fratura do punho direito NÃO HÁ NOS AUTOS qualquer documento que ratifique a suspeita ou indique procedimentos relativos a referida lesão.

Diferente do que ocorreu com as demais lesões, em que os documentos retratam a ocorrência da fratura e apresentam procedimentos cirúrgicos correspondentes, em relação ao PUNHO DIREITO não há qualquer indicação neste sentido, não se mostrando razoável sequer acreditar que a invalidez apontada seja decorrente do sinistro.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

##### **(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Caso superada a tese de ausência de nexo causal em relação à lesão do punho direito, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez que acometeu a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o PUNHO, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Vale utilizar os prints do tópico anterior, dos quais se extrai que as limitações físicas são, exclusivamente, no punho direito, inexistindo razão para a gradação do MEMBRO COMO UM TODO, já que o mesmo não restou inválido, **sendo a indicação do laudo apenas para artrose do punho**.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa de mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punhos...	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25

Sendo assim, na remota hipótese de condenação em relação à lesão do punho direito, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima.

#### **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00**

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

[...]

Considerando o exposto acima, mesmo ultrapassadas as teses aventadas, na remota hipótese de condenação deverá ser respeitado o limite legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **CONCLUSÃO**

Em conclusão, além de não haver cobertura para o presente sinistro, visto o proprietário do veículo envolvido estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro correspondente ao ano em que houve o sinistro, em que pese o laudo pericial atestar a existência de três lesões acarretando invalidez permanente, quantificando-as, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre todas as lesões e um acidente automotor, razão pela qual as duas situações impõem a que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**